



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
FORÇA, PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO
CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIOS

Pelo presente instrumento particular de contrato de concessão, de um lado a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS, sociedade de economia mista, criada pela Lei n.º 33/89, de 25 de abril de 1.989, com sede na cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, à Pç. dos Girassóis, n.º 11, Centro, neste ato representada por seus diretores: WATERLOO VIEIRA FONSECA, Diretor Presidente, DORIVAL RORIZ GUEDES COELHO, Diretor de Administração e Finanças e MARIA LÚCIA VIEIRA, Diretora de Planejamento e Operações, doravante denominada simplesmente de SANEATINS, e do outro o **MUNICÍPIO DE GUARAI**, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF n.º 02.070.548/0001-33, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ LOMAZZI FILHO, brasileiro, casado, portador do CIC n.º 050.285.151-51, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, têm justo e acordado o presente contrato de concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Guaraí, fazendo-se exceção do sistema de água e esgotamento sanitário do distrito de Canto de Vazante, que permanece sob o responsabilidade e domínio do **MUNICÍPIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, as quais mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Nos termos da Lei Municipal n.º 014/99, de 11 de agosto de 1.999, o **MUNICÍPIO** outorga à SANEATINS com absoluta exclusividade e pelo prazo de 30 (*trinta*) anos, contados a partir da assinatura deste, prorrogáveis de acordo com a Lei Estadual n.º 1.017/98, a concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em toda área do município, englobando todas as atividades necessárias e inerentes ao fornecimento de água potável, coleta e tratamento de esgotos sanitários, bem como o atendimento e prestação de serviços complementares aos usuários.

Parágrafo primeiro - A SANEATINS ficará com a competência exclusiva para a operação, manutenção, ampliação e melhoria do sistema público de água e esgoto.

Parágrafo segundo - As obras de implantação e ampliação, somente poderão ser implementadas após comprovação de viabilidade técnica e econômica e prévia apreciação do **MUNICÍPIO**.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁI
FORÇA, PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO

Parágrafo terceiro - Na eventualidade de haver investimentos reconhecidos não amortizados ao fim do prazo deste contrato, o mesmo será automaticamente prorrogado pelo prazo necessário para a plena amortização dos investimentos ou indenizados

Parágrafo quarto - Em contra partida ao contrato de concessão, a SANEATINS se compromete a conceder a isenção mensal de 20% (vinte por cento), no preço das tarifas, do consumo de água tratada e da coleta de esgoto sanitário, dos prédios e logradouros públicos, de utilização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - O serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá ser prestado de acordo com as disposições de legislação aplicável, das cláusulas deste contrato e do regulamento de operação dos serviços, definidos pelo Governo do Estado pelo Decreto 9.725/94, sua alterações e complementação posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros que definem o serviço adequado, bem como as metas para que sejam atingidas, são os especificados no ANEXO I desta contrato e que passa dele fazer parte.

Parágrafo único - As metas quantitativas e temporais previstas ficam vinculadas ao Plano de Atendimento em Saneamento do Estado do Tocantins (PAS-TO), podendo serem revistas em função das revisões deste.

CLÁUSULA QUARTA - Pelo prestação do serviço público de água e esgotamento sanitário, a SANEATINS terá direito a faturar e arrecadar as tarifas de água e esgoto, preço dos serviços complementares e demais direitos previsto no regulamentos dos serviços.

Parágrafo Primeiro - As tarifas e preços a serem praticados, serão o da tarifa unificada para o Estado, no modelo de subsídio cruzado previsto no art. 32, da Lei Estadual n.º 1.017/98.

Parágrafo Segundo - As tarifas e preços de água e esgoto e serviços complementares, para fins deste contrato, serão reajustadas anualmente no mês de julho, de cada ano, através de índice que reflitam a variação dos custos de acordo com metodologia a ser fixada pelo Conselho Estadual de Regulamentação e Controle.

Parágrafo Terceiro - Fica garantido ao Município o disposto no art. 34, da Estadual n.º 1.017/98.

Parágrafo Quarto - A revisão das tarifas será efetuada pelo Executivo Municipal, sempre que houver comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, do conjunto de contratos da SANEATINS que estiverem no âmbito do regime



[Handwritten signature]



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁI
FORÇA, PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO

tarifário previsto no art. 32, da Lei Estadual n.º 1.017/98, por qualquer motivos em especial nos casos abaixo:

- a)- sempre que houver modificação unilateral do contrato, imposta pelo titular, que importe em variações de custos ou receitas da SANEATINS;
- b)- ressalvado o imposto sobre a renda, sempre que houver a criação, alteração ou extinção de qualquer tributo ou encargos legais, posteriormente à data deste contrato, caso em que a revisão será automática;
- c) - sempre que ocorrência supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, resultem comprovadamente em acréscimos dos custos ou redução da receita da SANEATINS.

Parágrafo Quinto - O equilíbrio econômico e financeiro do contrato com a SANEATINS, decorrente da outorga, será avaliado com base nas despesas de exploração e de investimentos nos sistemas de água e esgoto deste Município, em relação as tarifas praticadas, conforme metodologia a ser definida pelo Conselho Estadual de Regulação e Controle.

CLÁUSULA QUINTA - São de responsabilidade exclusiva da SANEATINS as despesas de exploração definidas como despesas de custeio e operacionais, necessárias a prestação do serviço público de água e esgoto e, as despesas de depreciação no sistema público de água e esgoto, decorrente da manutenção corretiva da sua vida útil ou de sua reposição por motivo de desgaste normal pelo uso, ação normal ou obsolescência normal.

Parágrafo Primeiro - São ainda de responsabilidade da SANEATINS as despesas de investimentos definidos como de ampliação e melhoria dos sistemas públicos de água e esgoto e, de recuperação inicial da vida útil dos bens, de propriedade do **MUNICÍPIO**, que sejam incorporados ao patrimônio da SANEATINS;

Parágrafo Segundo - A SANEATINS deverá elaborar e propor anualmente o Plano de Investimentos para recuperação, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto, o qual será analisado e aprovado pelo **MUNICÍPIO**;

Parágrafo Terceiro - Os valores relativos as despesas de investimentos deverão passar por processo de reconhecimento de investimentos, pelo **MUNICÍPIO**, com base em preços contratados quando originados de processo licitatório ou, no caso de execução própria, na avaliação de peritos independentes.

Parágrafo Quarto - Para todo e qualquer fim referente aos investimentos realizados pela SANEATINS, são válidas as disposições dos artigos 44, 45 e 46 da Lei Estadual n.º 1.017/98, sendo que no caso de não acordo quanto ao reconhecimento de investimentos ou saldos devedores da SANEATINS ao término do contrato, por via de aditivo, ação judicial específica servirá para não aplicação do § 5º do artigo 44 da Lei n.º 1.017/98.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
FORÇA, PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO

Parágrafo Quinto - A SANEATINS poderá utilizar os direitos emergentes da tarifa, vinculados a amortização dos investimentos, como garantia de financiamentos destinados a restauração, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto ou para desenvolvimento operacional.

Parágrafo Sexto - O MUNICÍPIO, de forma facultativa e de acordo a disponibilidade e conveniência de fontes de recursos poderá participar com recursos, obras ou fornecimentos para a implementação do Plano de investimentos.

Parágrafo Sétimo - O MUNICÍPIO é autorizado a participar do Capital Social da SANEATINS com incorporações de bens móveis ou imóveis de propriedade do Município na forma prescrita na Lei n.º 6.404/76, mediante ações preferenciais, ou através de aporte direto de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEXTA - Sem prejuízo do disposto no artigo 15 da Lei Estadual n.º 1.017/98 e das demais disposições deste contrato e regulamento dos serviços, são direito e obrigações da SANEATINS:

- a) - prestar serviços, de acordo com as condições estabelecidas na legislação, normas e regulamentos pertinentes, cumprindo e fazendo cumprir o regulamento dos serviços;
- b) - cobrar dos usuários pelos serviços as tarifas de água, esgoto e os preços dos serviços complementares e demais direitos, conforme regulamentos dos serviços;
- c) - tomar as medidas judiciais cabíveis e substituição do hidrômetro quando da violação do lacres do cavalete e/ou hidrômetro ou da depredação do mesmo;
- d) - interromper o fornecimento de água no caso de inadimplência do usuário;
- e) - zelar e responsabilizar pela integridade física das instalações do sistema público de água e esgoto sanitário;
- f) - garantir e responsabilizar pela segurança de trabalho;
- g) - elaborar os projetos de engenharia, necessários a implantação das obras de recuperação, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto;
- h) - prestar contas da gestão dos serviços, à fiscalização, MUNICÍPIO e usuários de acordo com o disposto neste contrato;
- i) - submeter anualmente, ao MUNICÍPIO, a relação e valores de investimentos efetuados pela SANEATINS, para fins de reconhecimento;
- j) - expedir normas e procedimentos que complementem o regulamento dos serviços quanto as instalações hidro-sanitárias prediais, assim como ter acesso aos domicílios atendidos para exame dos mesmos.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

FORÇA, PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO

- k) - dar ciência prévia ao *MUNICÍPIO* das obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência.
- l) - o ônus decorrentes de desapropriações necessárias à execução dos serviços e/ou respectiva obra, ou para instituição da servidão administrativa;
- m) - o ônus decorrentes da obtenção de outorgas e/ou licença de uso de recursos hídricos necessários à prestação do serviço público de água e esgoto;
- n) - o ônus decorrentes de recomposição de pavimentação asfáltica, decorrente da prestação do serviço público de água e esgoto

CLÁUSULA SÉTIMA - Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, regulamentos dos serviços e da Lei Estadual n.º 1.107/98, são direitos e obrigações do *MUNICÍPIO*:

- a) - os atos decorrentes de desapropriações necessárias à execução dos serviços e/ou respectiva obra, ou para instituição da servidão administrativa;
- b) - os atos decorrentes da obtenção de outorgas e/ou licença de uso de recursos hídricos necessários à prestação do serviço público de água e esgoto.
- c) - os atos decorrentes de recomposição de pavimentação asfáltica, decorrente da prestação do serviço público de água e esgoto;
- d) - regulamentar e fiscalizar os serviços da *SANEATINS*;
- e) - cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação, deste contrato e do regulamento dos serviços;
- f) - zelar pela boa qualidade dos serviços e apurar eventuais queixas quanto a conduta da *SANEATINS*, cientificando o usuário em até 30(trinta) dias das providências tomadas;
- g) - estimular a formação de associações de usuários para a defesa dos interesses dos mesmo relativos aos serviços, bem como garantir seus direitos;
- h) - analisar e aprovar o Plano de Investimentos proposto pela *SANEATINS*;
- i) - fixar as tarifas de água, esgoto e serviços complementares;
- j) - garantir a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão;
- k) - propor a extinção da concessão ou intervenção na prestação de serviços, por motivo justificado de acordo com a legislação, este contrato e o regulamento dos serviços, com prévia autorização legislativa;





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁI
FORÇA, PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO

- l) - viabilizar e obter, em seu nome, todas as licenças e outorgas de utilização de recursos hídricos a serem utilizados na prestação dos serviços públicos de água e esgoto;
- m) - os atos pela solução amigável ou judicial de quaisquer questão relacionada com os serviços de água e esgoto que surgirem após a data da outorga à SANEATINS que sejam vinculados a atos e fatos ocorridos em data anterior;
- n) - tomar providências necessárias para adequar a legislação municipal ao disposto no regulamento dos serviços e à proteção dos recursos hídricos utilizados pelo serviço público de água e esgoto
- o) - condicionar a aprovação de novos loteamentos a consulta à SANEATINS sobre a disponibilidade dos serviços e ao cumprimento, pelo loteador, das disposições contidas na Lei Federal n.º 6.766/79.

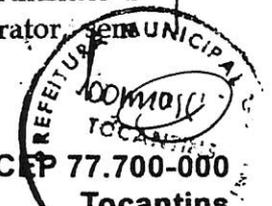
CLÁUSULA OITAVA - Sem prejuízo do disposto na Lei Federal n.º 8.078/90 e das disposições do artigo 21 da Lei Estadual n.º 1.017/98, são direito e deveres dos usuários:

- a) - receber o serviço de água e esgoto adequado;
- b) - receber da fiscalização e da SANEATINS informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- c) - obter e utilizar o serviço, observadas as normas dos Serviços e Regulamentos;
- d) - levar ao conhecimento da SANEATINS e da fiscalização as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- e) - comunicar à autoridade competente os atos ilícitos praticados pela SANEATINS na prestação dos serviços;
- f) - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços.

CLÁUSULA NONA - A fiscalização dos serviços será realizada, através de convênio, pelo Conselho Estadual de Regulação e Controle em parceria com o MUNICÍPIO.

Parágrafo Primeiro - A SANEATINS deverá permitir livre acesso da fiscalização, em qualquer época, às instalações dos sistemas, aos cadastros dos usuários, atendendo ao pedido de informação e de esclarecimentos solicitado por esta, relativos a todos e quaisquer aspectos relacionados com a prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações estabelecidas no contrato e das decorrentes de disposições legais pertinentes à concessão dos serviços público de água e esgoto, sujeitará ao infrator,





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁI
FORÇA, PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO

prejuízo das indenizações por danos causados, à sanções que serão definidas pelo Conselho Estadual de Regulação e Controle.

CLÁUSULA DÉCIMA - Além do advento do prazo contratual, a concessão poderá ser extinta por:

- a) - encampação, decorrente de interesse público justificado;
- b) - caducidade, decorrente de desrespeito a qualquer das cláusulas contratuais, bem como de qualquer dos demais itens constantes do § 1º, do artigo 38, da Lei n.º 8.987/95.

Parágrafo Primeiro - Os procedimentos quanto ao advento do prazo contratual, encampação e caducidade são definidos nos artigos 36, 37 e 38 da Lei n.º 8.987/95.

Parágrafo Segundo - A SANEATINS poderá rescindir este contrato, através de processo administrativo amigável ou ação judicial intentada especificamente para este fim, mas não poderá paralisar ou interromper os serviços públicos de água e esgoto, bem como a manutenção do mesmo, até a decisão transitada em julgado.

Parágrafo Terceiro - Na eventualidade da rescisão prevista no parágrafo anterior a SANEATINS deverá ser garantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato até a decisão transitada em julgado.

Parágrafo Quarto - Finda a concessão, por qualquer causa, o MUNICÍPIO se sub-rogará perante a SANEATINS nos direitos e obrigações assumidas relativas aos serviços públicos de água e esgoto.

Parágrafo Quinto - O MUNICÍPIO é responsável por débitos de qualquer natureza, vinculados ao serviço público de água e esgoto, assumidos por este anteriormente a data da outorga da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A SANEATINS utilizará os bens que constituem o sistema público de água e esgoto com plena liberdade para os fins de prestação dos serviços públicos de água e esgoto, observadas as especificações técnicas pertinentes e suas responsabilidades para com a guarda e manutenção deste.

Parágrafo Primeiro - Os bens vinculados e indispensáveis para a prestação dos serviços públicos de água e esgoto, constituem o sistema público de água e esgoto, são bens públicos, não podendo assim serem alienados, dados em garantia ou utilizados com qualquer outro fim que não seja o da prestação dos serviços públicos de água e esgoto.

Parágrafo Segundo - A SANEATINS fica responsável pela administração, guarda, exploração e manutenção, em perfeitas condições operacionais, bem





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
FORÇA, PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO

como pelos encargos de depreciação, de todos os bens que constituem o sistema público de água e esgoto.

Parágrafo Terceiro - Na data da assunção dos serviços será feita, conjuntamente *MUNICÍPIO E SANEATINS*, uma auditoria, que englobará inventário, verificação do valor patrimonial e uma avaliação dos bens que compõem o sistema público de água e esgoto, o qual dever ser mantido permanentemente atualizado pela *SANEATINS*.

Parágrafo Quarto - Os bens referidos no parágrafo anterior, bem como todos os bens futuramente implantados pela *SANEATINS* ou *MUNICÍPIO*, para prestação exclusiva e permanente do serviço público de água e esgoto, serão revertidos ao *MUNICÍPIO* quando do término deste contrato de concessão.

Parágrafo Quinto - Todos os bens adquiridos e/ou custeados pela *SANEATINS* que não se incorporarem aos ativos operacionais do sistema público de água e esgoto do *MUNICÍPIO*, são de propriedade daquela e serão desmobilizados com a mesma quando da extinção da concessão.

Parágrafo Sexto - Eventuais bens do *MUNICÍPIO*, vinculados e utilizados para o serviço público de água e esgoto, que não forem incorporados ao patrimônio da *SANEATINS*, poderão ser cedidos à mesma em regime de comodato e revertidos ao Município quando do fim da sua utilização ou na extinção da concessão.

Parágrafo Sétimo - A *SANEATINS* deverá apresentar, periodicamente, a relação de todos bens que utiliza exclusivamente e permanentemente para a prestação do serviço público de água e esgoto, bem como a prestação de contas do serviços, nos aspectos físicos, comerciais, financeiros e administrativos, em modelo e periodicidade a ser definido pela fiscalização, e a também a publicação anual das demonstrações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - No ato da extinção da concessão, por qualquer motivo, o *MUNICÍPIO* ressarcirá a *SANEATINS* de eventuais direitos existentes, a seguir:

- a) - do montante dos investimentos reconhecidos e ainda não amortizados;
- b) - o montante dos serviços por ela prestados e não faturados, referentes ao ciclo de faturamento do mês da extinção da concessão, calculados "pro-rata-tempore".
- c) - o montante equivalente à contas de água por ela emitidas e não arrecadadas durante o período da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A *SANEATINS* poderá subcontratar a execução de qualquer serviço relacionado com o serviço público de água e esgoto, permanecendo como única responsável perante o *MUNICÍPIO* terceiros, inclusive os referente a mão de obra.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
FORÇA, PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A SANEATINS poderá sub-conceder a terceiros, no regime de concessão ou permissão, em conformidade com a legislação pertinente e principalmente o disposto no artigo 26, da Lei n.º 8.987/95, com prévia e expressa anuência do *MUNICÍPIO* e, desde que os limites e condições da sub-concessão não implique em prejuízo de direitos deste ou dos usuários, e nem estejam em conflito com qualquer das cláusulas deste contrato de concessão.

Parágrafo Primeiro - Este contrato de concessão deverá ser adaptado às regras definidas pelo Governo do Estado do Tocantins no caso de fusão, cisão incorporação ou transformação societária da SANEATINS, de acordo com a legislação pertinentes.

Parágrafo Segundo - A SANEATINS poderá constituir empresa concessionária com o objetivo social exclusivo do objeto desta concessão e sub rogar à mesma o presente contrato de concessão, nas mesmas condições, não podendo esta ser extinta enquanto não extinto este contrato de concessão, entretanto ficando única responsável perante o *MUNICÍPIO* e terceiros.

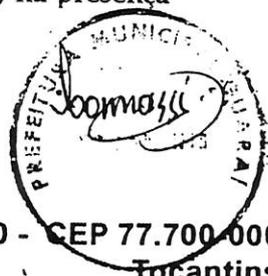
Parágrafo Terceiro - A SANEATINS poderá transferir a terceiros privados o controle societário, da concessionária criada, obedecendo a legislação pertinente, desde que o termo do contrato de concessão sejam previamente adequado à prestação dos serviços no regime da empresa privada, de acordo com as Leis Federais n.º 8.987/95 e 9.074/95 e da Lei Estadual n.º 1.017/98 e, obrigatoriamente com a prévia e expressa anuência do *MUNICÍPIO*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A SANEATINS será responsável por todos os tributos incidentes sobre os serviços ora contratados, não cabendo ao *MUNICÍPIO* qualquer responsabilidade quanto ao mesmo.

Parágrafo único - A SANEATINS recolherá ao tesouro do *MUNICÍPIO* os tributos municipais incidentes sobre os serviços públicos de água e esgoto e demais serviços a fins.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da comarca de Guaraí, para solução de qualquer pendência decorrente do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, depois de lido e achado conforme ser esta a vontade livre e consciente do contratante e contratado, aceitam o presente instrumento de contrato que assinam em 03(três) vias de igual teor, na presença de 02(duas) testemunhas.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
FORÇA, PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO

Guaraí, 09 de setembro de 1.999

WATERLOO VIEIRA FONSECA
Diretor Presidente

[Handwritten Signature]
DORIVAL RORIZ GUEDES COELHO
Diretor de Administração e Financeiro

[Handwritten Signature]
MARIA LUCIA VIEIRA
Diretora de Planejamento e Operações

[Handwritten Signature]
JOSÉ LOMAZZI FILHO
Prefeito Municipal

Testemunhas:

- 1ª *[Handwritten Signature]*
CPF n.º 106656511-34
CAB-560-B
- 2ª *[Handwritten Signature]*
CPF n.º 09456252863

2º TABELIONATO DE NOTAS DE GUARAI-TO
RECONHECIMENTO

Reconheço verdadeira a firma de José Lomazzi Filho
feito perante mim
pelo próprio, do que dou fé
Guaraí, 09 de 09 de 1999

[Handwritten Signature]
Paulo José Coelho Silva
Tabelião



PUBLICADA NO PLACAR NO DIA 11/08/99
REGISTRADA NO LIVRO Nº 005
A(S) FL (S) 137-A EM 11/08/99
Funcionário

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
"FORÇA, PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO"

LEI Nº 014 / 99

DE 11 DE AGOSTO DE 1999.

**"REGULAMENTA E AUTORIZA A
OUTORGA DA CONCESSÃO DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E
ESGOTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a prestação dos serviços públicos de água no município de Guaraí, por concessão, à Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins – SANEATINS, com exclusividade.

§ 1º - A outorga deverá ser por contrato, com prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data da assinatura do contrato de concessão, podendo ser prorrogado conforme Lei Estadual nº 1.017/98.

§ 2º - O regulamento e metas para a prestação dos serviços públicos serão definidos em razão do interesse público e as necessidades ditadas pelo valor do investimento.

§ 3º - As tarifas e preços a serem adotados deverão atender as necessidades de viabilidade econômica e financeira da prestação dos serviços, proposto pela SANEATINS, reajustadas periodicamente pelo menos uma vez por ano, através de índices que reflitam a variação dos custos, e revistas sempre que necessário para garantir a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do serviço.

§ 4º - O regime tarifário a ser adotado poderá ser o da tarifa unificada para o Estado, no modelo de subsídio cruzado previsto no art. 32 da Lei Estadual de nº 1.017/98.

§ 5º - O contrato de concessão deverá prever automática adaptação do mesmo no caso de sub-concessão, cisão, fusão, incorporação ou transformação societária da SANEATINS, de acordo com legislação pertinente.

Art. 2º – O MUNICÍPIO poderá participar do capital social da SANEATINS, mediante ações preferenciais, através de aporte de recursos financeiros ou pela incorporação de bens móveis e/ou imóveis de propriedade do município e vinculados ao sistema público de água e esgoto, no patrimônio da SANEATINS, na forma prescrita na Lei nº 6.404/76.

Av: Bernardo Sayão, s/nº Qd. 06 Lts. 25 e 26 - Fone: (063) 834-1030 e 834-2503 – CEP 77.700.000
Guaraí

Tocantins



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAÍ
"FORÇA, PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO"

...
Art. 3º) – Os investimentos nos sistema de água e esgoto, a serem realizados pela SANEATINS, deverão passar por processo de reconhecimento pelo MUNICÍPIO, com base em avaliação de perito independente, devendo os mesmos serem amortizados integralmente pela tarifa.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo se aplica aos investimentos já realizados pela SANEATINS, até a data da outorga, ficando autorizado o Poder Executivo a tomar as medidas necessárias para que o processo de conhecimento não prejudique a assunção dos serviços pela SANEATINS.

§ 2º - No caso de extinção da concessão, por qualquer motivo, a SANEATINS terá garantido o direito de continuar no efetivo exercício da concessão, em direito e deveres enquanto não amortizados ou indenizados, em dinheiro, os investimentos por ela realizados; de acordo com que prevê no contrato de concessão.

§ 3º - A SANEATINS poderá utilizar os direitos emergentes da concessão como garantia de contratos de financiamento de obra, serviços ou fornecimento que visem a recuperação, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto do município ou em ações de desenvolvimento operacional, devendo o Poder Executivo participar como interveniente anuente no processo.

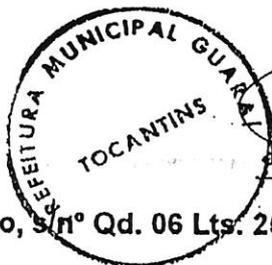
§ 4º - Finda a concessão, por qualquer causa o MUNICÍPIO se subrogará perante a SANEATINS, ao que desde já fica autorizada, nos direitos e obrigações assumidas pela SANEATINS relativos aos serviços públicos de água e esgoto.

Art. 4º) – O MUNICÍPIO é responsável por débitos de qualquer natureza, vinculados ao serviço público de água e esgoto, assumidos anteriormente à data da outorga, prevista nesta lei.

Art. 5º) – Ficam revogadas todas ou quaisquer isenções, por ventura, concedidas pelo MUNICÍPIO, relativas ao serviço público de água e esgoto.

Art. 6º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DADO E PASSADO NO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de agosto de 1999.



João Mazzi
José Mazzi Filho
Prefeito Municipal





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁI
"FORÇA, PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO"

LEI Nº 014/99

DE 11 DE AGOSTO DE 1999.

**"REGULAMENTA E AUTORIZA A
OUTORGA DA CONCESSÃO DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E
ESGOTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a prestação dos serviços públicos de água no município de Guarai, por concessão, à Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins – SANEATINS, com exclusividade.

§ 1º - A outorga deverá ser por contrato, com prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data da assinatura do contrato de concessão, podendo ser prorrogado conforme Lei Estadual nº 1.017/98.

§ 2º - O regulamento e metas para a prestação dos serviços públicos serão definidos em razão do interesse público e as necessidades ditadas pelo valor do investimento.

§ 3º - As tarifas e preços a serem adotados deverão atender as necessidades de viabilidade econômica e financeira da prestação dos serviços, proposto pela SANEATINS, reajustadas periodicamente pelo menos uma vez por ano, através de índices que reflitam a variação dos custos, e revistas sempre que necessário para garantir a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do serviço.

§ 4º - O regime tarifário a ser adotado poderá ser o da tarifa unificada para o Estado, no modelo de subsídio cruzado previsto no art. 32 da Lei Estadual de nº 1.017/98.

§ 5º - O contrato de concessão deverá prever automática adaptação do mesmo no caso de sub-concessão, cisão, fusão, incorporação ou transformação societária da SANEATINS, de acordo com legislação pertinente.

Art. 2º – O MUNICÍPIO poderá participar do capital social da SANEATINS, mediante ações preferenciais, através de aporte de recursos financeiros ou pela incorporação de bens móveis e/ou imóveis de propriedade do município e vinculados ao sistema público de água e esgoto, no patrimônio da SANEATINS, na forma prescrita na Lei nº 6.404/76.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁI

“FORÇA, PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO”

...

Art. 3º) – Os investimentos nos sistema de água e esgoto, a serem realizados pela SANEATINS, deverão passar por processo de reconhecimento pelo MUNICÍPIO, com base em avaliação de perito independente, devendo os mesmos serem amortizados integralmente pela tarifa.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo se aplica aos investimentos já realizados pela SANEATINS, até a data da outorga, ficando autorizado o Poder Executivo a tomar as medidas necessárias para que o processo de conhecimento não prejudique a assunção dos serviços pela SANEATINS.

§ 2º - No caso de extinção da concessão, por qualquer motivo, a SANEATINS terá garantido o direito de continuar no efetivo exercício da concessão, em direito e deveres enquanto não amortizados ou indenizados, em dinheiro, os investimentos por ela realizados; de acordo com que prevê no contrato de concessão.

§ 3º - A SANEATINS poderá utilizar os direitos emergentes da concessão como garantia de contratos de financiamento de obra, serviços ou fornecimento que visem a recuperação, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto do município ou em ações de desenvolvimento operacional, devendo o Poder Executivo participar como interveniente anuente no processo.

§ 4º - Finda a concessão, por qualquer causa o MUNICÍPIO se subrogará perante a SANEATINS, ao que desde já fica autorizada, nos direitos e obrigações assumidas pela SANEATINS relativos aos serviços públicos de água e esgoto.

Art. 4º) – O MUNICÍPIO é responsável por débitos de qualquer natureza, vinculados ao serviço público de água e esgoto, assumidos anteriormente à data da outorga, prevista nesta lei.

Art. 5º) – Ficam revogadas todas ou quaisquer isenções, por ventura, concedidas pelo MUNICÍPIO, relativas ao serviço público de água e esgoto.

Art. 6º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DADO E PASSADO NO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de agosto de 1999.


José Lomazzi Filho
Prefeito Municipal

CONVÊNIO Nº 23/2013.

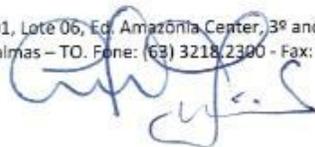
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARAÍ E A AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE GUARAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Prefeitura Municipal, sita à Av., Bernardo Sayão, s/n, Centro, CEP: 77.370-000, no município de Guaraí, neste Estado, inscrito no CNPJ n.º 02.070.548/0001-33, doravante designado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu(sua) Prefeito(a), Sr.(a) GENÉSIO FERNEDA, brasileiro(a), casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade n.º 9034066465 SSP-RS, inscrito no CPF sob o n.º 124.096.420-04 e a **AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, Autarquia sob-regime especial, revestida do poder de polícia, com sede na Av. Teotônio Segurado, ACSUSO 50, Conj. 01, Lote 06, Ed. Amazônia Center, 3º andar, Centro – CEP 77.016-002 – Palmas – TO, inscrita no CNPJ sob n.º 08.570.899-0001/90, doravante denominada **ATR**, neste ato representada por seu Presidente, **CONSTANTINO MAGNO CASTRO FILHO**, portador da Carteira de Identidade n.º 808.000-SSP/TO, CPF n.º 303.175.251-15, resolvem firmar o presente Convênio, com fundamento na Lei Federal n.º 11.445/2007, Decreto Federal n.º 7.217/2010, Lei Estadual n.º 1.758/2007, sujeitando-se os convenentes às disposições contidas na Lei Municipal n.º 014/99 e no Contrato de Concessão firmado em 09/09/1999, entre a Empresa SANEATINS S/A e o **Município de Guaraí** e, considerando:

I – o interesse dos Convenentes no sentido de que a população do Município conte com serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário adequado;

II – que a legislação estabelece a competência comum entre a União, Estados e Municípios para promover a melhoria das condições de saneamento básico;

III - que compete ao Município organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local;



IV - que a determinação das funções de regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e que nos termos da Lei Federal 11.445/2007, Decreto Federal nº 7.217/2010, compete ao Município designar a entidade responsável pela regulação, controle e fiscalização dos serviços de saneamento básico;

RESOLVEM:

Firmar o presente instrumento de CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente convênio tem por objeto a cooperação técnica entre o Município e a ATR, para a execução por esta, das atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pela Empresa SANEATINS S/A ao Município, na forma do contrato de concessão em vigor, acima informado e na legislação pertinente.

1.2 - A regulação, controle e a fiscalização serão exercidas pela ATR, sobre os serviços públicos de abastecimento de água, incluindo a captação, adução, tratamento, distribuição, cobrança das tarifas e a operação dos serviços de esgotamento sanitário, incluindo a coleta, transporte, tratamento, destino final, cobrança e demais serviços correlatos, observadas as disposições constantes do Contrato de Concessão celebrado entre o Município de Guaraí e a Empresa SANEATINS S/A, devidamente autorizado pela lei municipal nº 014/99, tendo o Conselho Municipal Popular de Usuários, quando em atividade, como instância colegiada de consulta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – DO MUNICÍPIO

2.1.1 – Delegar à ATR as atribuições e poderes necessários ao exercício das funções de regulação, controle e fiscalização da prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sem prejuízo das atribuições que lhe são inerentes, conforme preceitua a legislação pertinente e nos termos da Lei e do Contrato;

2.1.2 – Dar condições para constituição e funcionamento do Conselho Municipal Popular de Usuários, para exercer o controle social, como órgão colegiado de caráter



consultivo, que poderá ter acesso a quaisquer documentos e informações produzidos por órgãos ou entidade de regulação e fiscalização;

2.1.3 – Receber relatórios sucintos de execução das atividades firmadas neste convênio e relatórios detalhados anuais de execução das atividades, onde serão abordadas as condições da prestação de serviços de água e esgoto, bem como as medidas que a ATR adota ou adotou para a adequação da prestação do serviço às disposições regulamentares;

2.1.4 – O MUNICÍPIO terá direito a 25% (vinte e cinco por cento) do valor pago pelas multas aplicadas pela ATR no âmbito da municipalidade.

2.1.5 – Garantir a participação da ATR nas discussões relativas a projetos de normatizações municipais que influenciem na prestação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário e nas ações de saneamento ambiental no município, com claras implicações na promoção, no planejamento, na organização e na prestação dos serviços, objeto da regulação, controle e fiscalização;

2.1.6 – Requerer, tempestivamente, as manifestações que solicitar da ATR;

2.1.7 – Acompanhar as atividades previstas neste Convênio.

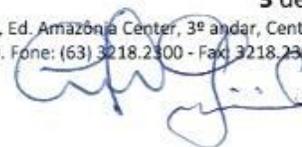
2.1.8 – Por indicação da entidade reguladora, intervir e retomar a prestação dos serviços delegados, nas formas previstas em Resoluções, Normas Regulamentares ou Contratuais.

2.2 – DA ATR

2.2.1 - A ATR desenvolverá as atividades de regulação, controle e fiscalização nos limites de suas competências legais, previstas na Lei Estadual nº 1.758, de 02 de janeiro de 2007 e suas alterações e no Decreto Estadual 3.133, de 10 de setembro de 2007, como também nas leis federais, estaduais, municipais aplicáveis, bem como nas Resoluções por ela editadas e as regras deste convênio, respeitadas as condições contratualmente pactuadas entre Empresa SANEATINS S/A e o MUNICÍPIO DE GUARAÍ até que outro modelo institucional seja implementado pelo Poder Concedente, estabelecendo regras diferenciadas.

2.2.2 – divulgar, previamente, as propostas de regulamentação dos serviços, por meio de Consulta Pública, Audiência Pública ou outra forma prevista na legislação;

2.2.3 - assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas, na forma contratada;



2.2.4 – garantir o cumprimento das condições e metas ali estabelecidas;

2.2.5 – proceder, através da edição de resoluções, a normatização do setor de saneamento, relativos ao sistema operacional, comercial, o controle da qualidade da prestação dos serviços, garantindo a harmonia entre os interesses dos usuários, Município e a Empresa SANEATINS S/A, intermediando eventuais conflitos;

2.2.6 – zelar pelo equilíbrio econômico e financeiro do contrato, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

2.2.7 – realizar a análise econômica e financeira e estudo das propostas de reajuste e revisão das tarifas e estruturas tarifárias do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de acordo com os termos do Contrato de Concessão firmado com a Empresa SANEATINS S/A;

2.2.8 – manter o MUNICÍPIO informado das atividades realizadas, mediante relatórios anuais sucintos, sobre a execução das atividades firmadas neste Convênio, onde serão abordadas as condições da prestação dos serviços, bem como as medidas que a ATR está adotando ou adotou para a adequação da prestação dos serviços às disposições regulamentares;

2.2.9 – aplicar as penalidades cabíveis, conforme previsto em normas legais e regulamentares dos serviços, notadamente resoluções da ATR e nos termos do Contrato;

2.2.10 – as penalidades, concernentes às infrações de disposições regulamentares, serão aplicadas por Resolução da ATR;

2.2.11 – disponibilizar serviço de Ouvidoria, para receber reclamações e sugestões dos usuários quanto aos serviços públicos de saneamento básico do município;

2.2.12 – proceder a avaliação das reclamações de quaisquer das partes, encaminhadas à ATR, visando dirimir conflitos entre concessionária, usuário e poder concedente.

2.2.13 – instituir regras e critérios de estruturação de sistema contábil e do respectivo plano de contas, de modo a garantir que a apropriação e a distribuição de custos dos serviços estejam em conformidade com as diretrizes preconizadas na Lei Federal nº 11.445/2007, Decreto Federal nº 7.217/2010 e Lei Estadual nº 1.758/2007 e Decreto Estadual nº 3.133/2007;

2.2.14 – zelar pela fiel execução do Contrato firmado entre o MUNICÍPIO e a Empresa SANEATINS S/A.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

3.1 – O MUNICÍPIO fiscalizará a execução deste Convênio, por meio de seus agentes, especialmente designados pelo Chefe do Poder Executivo;

3.2 – A ATR assegurará o livre acesso a documentos e instalações de sua responsabilidade, concernentes a este Convênio, aos servidores do MUNICÍPIO designados, bem como dos conselheiros municipais representantes dos usuários, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA SANEATINS S/A.

4.1 – Na hipótese de verificar-se qualquer conflito entre os termos deste Convênio e o Contrato de Concessão firmado entre o MUNICÍPIO e a Empresa SANEATINS S/A, prevalecerão, em qualquer hipótese, os termos do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

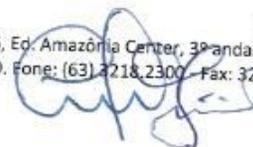
5.1 - Os recursos financeiros necessários à execução dos serviços de regulação, controle e fiscalização da ATR, objeto deste Convênio, são advindos da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos Delegados, na forma do Art. 10 da Lei Estadual nº 1.758/2007 e suas alterações e o Decreto Estadual nº 3.133/2007.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Convênio terá duração concomitante à vigência do Contrato de Concessão, celebrado entre o MUNICÍPIO e a Empresa SANEATINS S/A, acrescido de 02(dois) anos, podendo ser renovado, automaticamente, no ato de prorrogação do instrumento firmado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - Este Convênio poderá ser rescindido, de pleno direito, a qualquer tempo, por quaisquer das partes, desde que sejam descumpridas cláusulas e/ou obrigações nela



pactuadas, ou, unilateralmente, por interesse de qualquer dos convenentes, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta dias), observado o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, ou por acordo entre as partes, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a comunicação do ato.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

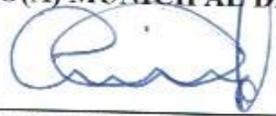
8.1 - Fica eleito o foro do Município de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências oriundas da execução do presente instrumento, não solucionadas administrativamente.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

GUARAÍ (TO), 25/10/2013.



GENÉSIO FERNEDA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GUARAÍ



CONSTANTINO MAGNO CASTRO FILHO
PRESIDENTE ATR

TESTEMUNHAS:

1 – NOME: *Robson G. de Araújo*
CPF: *189 861 374-53*

2 – NOME: *Vilma M.ª Ferreira Silva*
CPF: *585.447.631-20*